

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/013.000/91-15

ACORDAO Nr. 105-9.689

Sessão de 19 de setembro de 1995

Recurso nr. : 78.072 - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988

Recorrente : COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA.

Recorrida : DRF EM RECIFE - PE

MAHS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece do recurso apresentado fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, face a sua intempestividade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1995


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR


VISTO EM ANTONIO DE MOURA BORGES

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, NILTON FESS, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER e JORGE PONSONI ANDROZO.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/013.000/91-15

ACORDAO Nr. 105-9.689

Recurso nr. : 78.072

Recorrente : COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA.

R E L A T O R I O

COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA.,
teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao PIS/ DEDU-
ÇÃO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

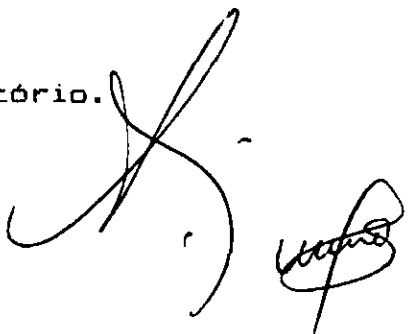
Impugnação tempestiva às fls. 07.

Informação fiscal às fls. 11/13.

Decisão singular às fls. 23, a qual julgou procedente o
Auto de Infração.

Irresignada, intempestivamente, a Autuada apresentou o
seu recurso às fls. 30.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/013.000/91-15

ACORDAO Nr. 105-9.689

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Conforme documento de fls. 27 a ciência da decisão, nos termos do A.R., se deu em 09/03/93 (terça feira). Assim, os 30 dias legais para a apresentação do recurso se encerraram em 08.04.93 (quinta feira).

Conforme documento de fls. 30, tenho que a apresentação da peça de apelo se deu apenas no dia 12.04.93 (segunda feira).

Intempestiva, portanto.

Pelo exposto, não conheço do recurso, por perempto.

E o meu voto.

Brasília-DF., em 19 de setembro de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - Relator

